

ODACIR KLEIN
OSVALDO BENDER
PAULO PAIM
PAUL PONT
TELMO KIRST
VALDOMIRO LIMA
VICTOR FACCIÓNI
WILSON MULLER

PMDB
PDS
PT
PT
PDS
PDT
PDS
PDT

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) — Vai-se passar à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) — A Mesa pela a atenção do Plenário.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. Vice-Presidente, Deputado Genésio Bernardino, para conhecimento do Plenário.

É lido o seguinte requerimento:

“Sr. Presidente, requeremos, nos termos do art. 178, § 2º, do Regimento Interno, encerramento da discussão do parecer da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra o Senhor Presidente da República por crimes de responsabilidade, oferecida pelos cidadãos Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère Machado.

Sala das Sessões, 29-9-92.”

Assinam: o Líder do PMDB, Genebaldo Correia; o Líder do PDT, Éden Pedrosa; o Líder do PSB, Célio de Castro; o Líder do PT, Eduardo Jorge; e o Líder do PST, Luiz Carlos Haully.

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) — Lido o requerimento dos Líderes nominados para o encerramento da discussão, a fim de que se inicie, de imediato, o processo de votação.

A Mesa determina a prorrogação da sessão por uma hora para que se delibere sobre o requerimento. Se for aprovado, imediatamente daremos início ao processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) — Em votação o requerimento. (Pausa.)

Aprovado. (Palmas.)

Está encerrada a discussão.

Vai iniciar-se o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) — Vou submeter a votos o parecer da Comissão Especial:

COMISSÃO ESPECIAL

Destinada a dar parecer sobre a denúncia contra o Senhor Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra o Senhor Presidente da República por crimes de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Humberto Souto, pela não apreciação do requerimento de diligências e de produção de provas, pela admissibilidade jurídica e política da

acusação e pela autorização para instauração, pelo Senado Federal, de processo de crime de responsabilidade promovido pelos Senhores Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère contra o Senhor Presidente da República, Fernando Affonso Collor de Mello, nos termos do parecer do Relator. O Deputado Hélio Bicudo apresentou voto em separado. Apresentaram Declarações de Voto os Deputados Edevaldo Alves da Silva, Robson Tuma, Maurílio Ferreira Lima e Lazaro Barbosa. O Deputado Gastone Righi absteve-se de votar.

Estiveram presentes os seguintes Senhores Deputados: Humberto Souto, João Almeida, José Thomaz Nono, Lázaro Barbosa, Manoel Moreira, Maurílio Ferreira Lima, Nelson Jobim, Neuto de Conto, Ubiratan Aguiar, Zaire Rezende, Edevaldo Alves da Silva, Ibrahim Abi-Ackel, Osvaldo Beder, Miro Teixeira, Vivaldo Barbosa, Wilson Müller, Artur da Távola, Jackson Pereira, Paulino Cicero de Vasconcellos, Sigmaringa Seixas, Hélio Bicudo, José Dirceu, José Genoíno, Jones Santos Neves, Robson Tuma, José Carlos Sabóia, Luiz Carlos Haully, Aldo Rebelo, Israel Pinheiro, Roberto Freire, Sidney de Miguel, Regina Gordilho e Irani Barbosa.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 1992. — Deputado **Gastone Righi**, Presidente — Deputado **Nelson Jobim**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) — Antes de dar a palavra os Srs. Líderes para que façam o encaminhamento da votação, a Mesa oferecerá a palavra ao Relator da Comissão Especial, eminente Deputado Nelson Jobim.

Antes, convoco os integrantes da Mesa para que a compo- nam, a fim de darmos início ao processo de votação.

Com a palavra o Relator, Deputado Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, com uma entrevista do Sr. Pedro Collor, irmão do Sr. Presidente da República, iniciou-se o longo processo cuja culminação chega agora a um passo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, no início eram boatos em relação à conduta do Senhor Presidente da República. Logo a seguir, após o depoimento público do irmão de S. Exª, teve início um outro momento. O da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Foi com ela, Sr. Presidente, que a Nação começou a ficar perplexa. Lá foram expostos fatos, feitos desmentidos, comprovadas contradições e realizadas investigações. Da perplexidade o País passou imediatamente à indignação: indignação com tudo que via e lia, indignação que fez com que a CPI aprofundasse mais a sua pesquisa sobre as ações do Sr. Paulo César Farias. Essa pesquisa — um dever daquela Comissão — acabou chegando às portas do palácio presidencial. Às portas do Palácio Presidencial, a Nação, atônita, assistiu mais uma vez a uma série de desmentidos, contradições, reafirmações, reposições e, novamente, falsidades em relações aos fatos apurados pela CPI. Foi a partir dos trabalhos da Comissão que o Brasil sentiu a necessidade de ver o Presidente da República dar explicações e respostas ao foro competente, o Senado Federal. Não na condição de cidadão que exerce eventualmente a função de Presidente da República, mas na condição de Primeiro Mandatário da Nação brasileira, o Presidente dos eminentes cidadãos desta terra.

Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère Machado assumiram o duro ônus de iniciar o processo de **impeachment** nesta Casa. Esses eminentes brasileiros apresentaram a denúncia com base nos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inqué-

rito e nas manifestações públicas do Sr. Presidente e catalogaram cinco grandes fatos tipificados como crime de responsabilidade. Elencaram como tal as vantagens indevidas que o Sr. Presidente teria percebido do Esquema Paulo César Farias. Pelas manipulações internas do chamado Esquema PC Farias, apurou a CPI que o Presidente da República havia, de forma direta ou indireta, percebido seis milhões e 500 mil dólares.

Como segundo fato que configurava crime de responsabilidade, eles citaram o tráfico de influências. Trouxeram provas, emprestadas da CPI, e demonstraram, em tese, a existência do tráfico de influências exercido pelo Sr. Paulo César Farias com a conivência, direta ou indireta, emissiva ou comissiva, do Sr. Presidente da República.

Lembram-se V. Ex^{as} de que depois que a CPI noticiou os fatos que chegaram às bordas da Casa da Dinda, o Presidente da República dirigiu-se à Nação, em cadeia de rádio e televisão, e afirmou por sua vez, para os ouvidos da gente desta terra, gente que ficou estupefata, que suas despesas pessoais não eram pagas com recursos próprios, mas com recursos oriundos de terceiros e de esquemas palacianos.

Porém, a CPI concluiu, após tomar conhecimento das correspondências e manifestações de Cláudio Vieira e de Ana Acioli, que o Sr. Presidente da República estava mentindo à Nação, porque não coincidia sua afirmação e as duas correspondências com a inafastável circunstância, apurada pela CPI, de que na conta bancária da secretária do Presidente não havia nenhum depósito feito pelo Sr. Cláudio Vieira.

Mas foram além esses cidadãos: foram à falta de decoro e de dignidade para o exercício do cargo. Afirmaram que o Presidente havia incidido em grave omissão, já que S. Ex^{as} não providenciara a imediata investigação dos ilícitos de que tinha conhecimento pela CPI ou mesmo pela imprensa brasileira.

Pois bem, Sr. Presidente. Durante os trabalhos da Comissão Parlamentar, a bancada do Governo e os que lhe davam sustentação discutiam apenas questões procedimentais, alegando que o Presidente não podia ser investigado pela CPI. Tinham razão, nesta particular. Mas a CPI não podia deixar de informar à Nação os fatos de que tomava conhecimento por meio da investigação típica dos atos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sr. Presidente, V. Ex^a leu a denúncia contra o Sr. Fernando Collor. À denúncia sucedeu um debate jurídico, referenciado pelo Supremo Tribunal Federal. Logo a seguir, após a decisão de V. Ex^a, o Supremo tomou outra decisão para assegurar ao Sr. Presidente da República amplo direito de defesa por mais cinco sessões.

Vejam, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que o Supremo Tribunal atendeu aos desejos, à vontade constitucional e ao dever do cidadão Fernando Collor de Mello de vir a esta Casa apresentar sua defesa. O próprio Supremo Tribunal estabeleceu a amplitude dessa defesa, vinculada ao objeto da nossa decisão, por sua vez vinculada exclusivamente à autorização para a abertura do processo perante o Senado Federal.

Sr. Presidente, peço a atenção da Casa, porque nego peremptoriamente, perante os Srs. Deputados e perante a Nação, que o Presidente, ao pretender exercer o direito de defesa, não o tenha feito, e com 60 laudas, junto à Comissão Especial.

O que fez S. Ex^a perante a Comissão Especial? No exercício do direito constitucional inarredável de defesa, apresentou quatro alegações. A primeira, que a Câmara dos Deputados não era o foro competente para conhecer da denúncia,

posto que a denúncia deveria ser endereçada ao Senado Federal.

Ora, essa alegação pobre, ridiculamente pobre de conteúdo, acabou sendo afastada no bojo da decisão do mandado de segurança impetrado pelo Presidente junto ao Supremo Tribunal Federal.

Mas prosseguiu S. Ex^a no exercício amplo do direito de defesa. Alegou que faltava aos cidadãos Marcelo Lavenere e Barbosa Lima Sobrinho legitimidade para acusá-lo, sustentando que somente ao Ministério Público Federal competia a dedução da ação de **impeachment** perante o Senado Federal. Esta segunda alegação, de falta de legitimidade dos denunciadores, também foi afastada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do mandado de segurança.

A seguir, a defesa do Sr. Presidente investiu contra o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, como se aquele instrumento institucional de que dispõe o Congresso Nacional fosse meramente um palanque político. Em momento algum, o Sr. Presidente, reproduzindo o seu modelo de defesa, atacou os conteúdos materiais afirmados e coligados pela CPI para ciência do povo e do País.

Em terceiro lugar, alegou a inépcia da denúncia, ao observar que as acusações formalizadas pelos Srs. Marcelo Lavenere e Barbosa Lima Sobrinho não descreviam uma conduta enquadrável nas hipóteses de crime de responsabilidade. E foi mais longe a defesa do Presidente da República, ao afirmar que a Lei nº 1.079, que define os crimes de responsabilidade, não está em vigor, inexistindo por isso, no sistema jurídico brasileiro uma definição dos crimes de responsabilidade e, porque inexistindo uma definição dos crimes de responsabilidade, estaria vigendo o preceito constitucional de que nenhum crime existe sem prévia definição legal.

Portanto, o Senhor Presidente, com a maior desfaçatez possível, em sua defesa, deduzida na sua amplitude absoluta perante a Comissão, alegou que os ilícitos e os fatos narrados na denúncia, por mais graves que fossem, não constituíam crime de responsabilidade, porque a lei definidora de tais crimes estava revogada pela Emenda Parlamentarista de 1961.

Alega-se, assim, que esta Casa, no momento processual oportuno e atendendo às determinações da Suprema Corte, não assegurou a S. Ex^a a amplitude do Direito de defesa. Mas o que é objeto de decisão por esta Casa é meramente a admissibilidade da acusação e a subsequente autorização para a instauração do processo.

Esses são os fatos que estão no bojo do relatório e das ocorrências processuais que se deram legitimamente no procedimento que ora estamos a encerrar.

Sr. Presidente, quando os Deputados Ronaldo Caiado, José Lourenço e Ricardo Fiúza, que assomaram à tribuna desta Casa durante o debate que precedeu esse encaminhamento, afirmam que o Presidente foi impedido de exercer seu direito de defesa, seguramente negam as 60 laudas apresentadas pelo Procurador e por mim devidamente compulsadas. Se S. Ex^a tivesse tido paciência e tolerância de ler o relatório produzido, verificariam que todas as alegações do Presidente foram analisadas e rebatidas no bojo da competência regimental daquela Comissão. Exercia eu, na condição de Relator, o dever constitucional de analisar as denúncias e a defesa, sobejar os elementos instrutórias que nos poderiam afirmar e assegurar que não eram meras conjecturas e anódinas as afirmações não respaldadas nas provas que instruíam a denúncia.

Por isso, Sr. Presidente, exclusivamente por isso, Srs. Deputados, é dever deste Relator reiterar a decisão tomada pela maioria qualificada daquela Comissão, para que o Sr. Presidente da República vá à Câmara Alta e, perante os representantes dos estados brasileiros, os Srs. Senadores, tragam a resposta que a Nação aguarda, que a Nação reclama.

A Nação se inquieta com os desmandos, as mentiras, as vantagens e a corrupção que se instalaram neste presidencialismo, lamentavelmente fruto da primeira eleição realizada após a promulgação da Constituição democrática de 1988.

Por isso, Sr. Presidente, a Nação nos vê, a Nação nos olha — e não só a Nação, mas também o passado desta Casa.

Sr. Presidente, peço permissão a V. Exª para lembrar que da tribuna da Câmara dos Deputados, em 1868, em circunstâncias historicamente semelhantes, José Bonifácio, o Moço, advertia, quando da queda do Gabinete de Zacarias de Góis e Vasconcelos: desgraçado o governo que se visse condenado a viver da generosidade dos seus adversários e mais desgraçado ainda o País que contemplasse, sem estranheza, esse espetáculo do aviltamento dos depositários do seu destino.

Portanto, há mais de 100 anos todos sabem como é a conduta desta Casa.

Sr. Presidente, ao encerrar meu pronunciamento, trago ao conhecimento de todos não a voz de 100 anos atrás, mas a manifestação da pena cristã, do século V, nas palavras de Santo Agostinho, cujas palavras passo a ler com o respeito devido:

“Desterrada a justiça, que é todo reino, senão grande pirataria? E a pirataria que é, senão pequeno reino? Também um punhado de homens, regese pelo poderio de príncipe, liga-se por meio de pacto da sociedade, reparte a presa de acordo com certas convenções.”

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) — Nobre Relator, peço desculpas a V. Exª por interromper seu pronunciamento para pedir aos Srs. Deputados que ocupem seus lugares nas bancadas para que todos possam acompanhar os trabalhos. (Palmas.)

Dirijo apelo aos colegas para que permitam que os membros da Mesa possam ocupar seus lugares. Solicito aos Deputados que estão no corredor central do plenário que ocupem seus lugares nas bancadas, para que todos possamos acompanhar melhor nossos trabalhos.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) — Nobre Deputado, há um orador na tribuna. A Mesa não quer interromper novamente o discurso de S. Exª

Reitero apelo no sentido de que todos ocupem seus lugares nas bancadas.

O SR. NELSON JOBIM — Continuando, Sr. Presidente.

“Se esse mal cresce, porque se lhe acrescentam homens perdidos, que estabelecem esconderijos, ocupam cidades, subjagam povos, toma o nome mais autêntico de reino. Esse nome dá-lhe abertamente, não a perdida cobiça, mas a impunidade acrescentada. Em tom de brincadeira, porém a sério, certo pirata preso respondeu a Alexandre Magno, que lhe perguntou que lhe parecia o sobressalto em que mantinha o mar. Com

arrogante liberdade, respondeu-lhe: “O mesmo que te parece o manteres perturbada a terra tóda, com a diferença apenas de que a mim, por fazê-lo com navio de pequeno porte, me chamam ladrão e a ti, que o fazes com enorme esquadra, imperador.”

Sr. Presidente, Srª e Srª Deputados, concluo com frases do próprio Relatório:

“É a concessão e a autorização para instauração do processo de crime de responsabilidade um imperativo ético para esta Casa.

Para quê? Para que se resgate a credibilidade das instituições; para que se extirpe do seio da sociedade a impunidade; para que cesse a ameaça da ingovernabilidade; para sermos respeitados no concerto das nações.”

Por essas razões, apelo para os Srs. Deputados no sentido de que aprovelem o Relatório com a maioria necessária, para autorizar o Sr. Presidente a responder perante a Nação. Trata-se de um imperativo nosso, da nossa cidadania, da nossa conduta, da nossa ética, da nossa história, uma imposição para o futuro das instituições brasileiras.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) — Antes de conceder a palavra a V. Exª, a Mesa quer reiterar o apelo no sentido de que os Srs. Deputados ocupem os seus lugares nas bancadas, para que a Mesa seja ocupada única e exclusivamente por seus membros, já que o processo de votação exigirá a participação de quase todos os integrantes da Mesa para a chamada dos Deputados no registro de seus votos.

Por esta razão, a Mesa reitera o apelo também nos entido de que as questões de ordem sejam de fato questões de ordem, porque estamos em processo de votação e não se pode mais discutir a matéria.

Tem a palavra o nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, considerando que terá início o encaminhamento da votação pelas Lideranças e que essa matéria exige **quorum** qualificado para sua deliberação, pergunto se V. Exª vai manter, para efeito de verificação de **quorum**, para atestarmos que a matéria pode ir à votação após a manifestação dos Líderes, as regras adotadas para a votação de emendas constitucionais e leis complementares: antes de iniciar o processo de votação, desligará o painel e o acionará novamente, para verificar se há o **quorum** exigido para apreciação da matéria?

A minha questão de ordem é para saber se V. Exª fará isso agora ou após o encaminhamento da votação pelos Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) — Nobre Deputado, há **quorum** para deliberação. A lista de presença registra o comparecimento de 376 Srs. Deputados. Quando se encerrar o encaminhamento, iniciaremos o processo de votação.

O Sr. Gastone Righi — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) — Tem V. Exª a palavra.